



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
0098/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
100006612/2026**



1. PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço Unitário**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar 123/2003.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/07/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)

PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2026, 23h59

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home

2 - OBJETO

2.1. – Contratação de serviço de transporte de passageiros, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável deste Edital, independentes de transcrição.

3 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Do Prazo de Início dos Serviços:

3.1.1. A execução efetiva dos serviços de transporte de passageiros deverá iniciar-se no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contadas do recebimento formal da respectiva Ordem de Execução de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.2. Na hipótese de viagens específicas que demandem a disponibilização concomitante de mais de 01 (um) veículo da frota, o prazo de início respeitará a antecedência mínima de acionamento de **30 (trinta) dias**, ressalvada a possibilidade de execução em prazo menor por acordo entre as partes.

3.1.3. Os serviços de transporte diário por meio de Van (Item 2) destinados ao atendimento da Casa Abrigo iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura do contrato correspondente ou retirada da primeira nota de empenho, conforme o calendário e roteiro escolar apresentados pela direção da referida unidade de acolhimento.

3.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

3.2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá **vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da data de sua homologação, ganhando eficácia jurídica com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3.3. Da Prorrogação da Vigência:



3.3.1. O prazo de vigência estabelecido no subitem 3.2.1 poderá ser **prorrogado por igual período**, por manifesto interesse e conveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Exista manifestação formal e motivada do órgão gerenciador atestando a necessidade contínua de manutenção dos serviços para o bloco de proteção social;
- b) Fique formalmente comprovado nos autos, por meio de pesquisa mercadológica prévia conduzida pelo setor competente, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal frente aos valores de mercado; e
- c) Haja a expressa anuência da empresa detentora do registro de preços.

3.4. Da Renovação do Saldo de Quilômetros:

3.4.1. Em consonância com o planejamento administrativo motivado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Termo de Referência que instruem este certame, fica expressamente estabelecido que, ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nos moldes do subitem 3.3.1, **haverá a renovação integral do saldo de quilômetros** para utilização no período subsequente.

3.4.2. A renovação do saldo de quilômetros rodados importará no restabelecimento dos quantitativos máximos originais estimados para cada item (12.581 km para o Item 1 e 8.800 km para o Item 2) para livre fruição e empenho por parte do órgão gerenciador ao longo do segundo ano de vigência da Ata, restando as licitantes vinculadas a essa previsão desde a fase de apresentação de suas propostas econômicas.

4 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Do Valor Total Estimado:

4.1.1. O valor total global estimado máximo aceitável para a presente licitação é de **R\$ 179.450,18 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, obtido por meio de regular pesquisa mercadológica realizada pelo Departamento de Compras.

4.2. Da Distribuição por Itens e Preços Máximos:

4.2.1. O valor global desta licitação está distribuído por itens, fixando-se os seguintes quantitativos e preços unitários máximos por quilômetro rodado, os quais servirão de limite para a fase de lances:

- a) **ITEM 1 (Ônibus):** Limite de até **12.581 km (doze mil, quinhentos e oitenta e um quilômetros)**, com preço unitário máximo aceitável de **R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos)** por quilômetro rodado, perfazendo o valor total estimado para o item de R\$ 123.042,18.
- b) **ITEM 2 (Van):** Limite de até **8.800 km (oito mil e oitocentos quilômetros)**, com preço unitário máximo aceitável de **R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos)** por quilômetro rodado, perfazendo o valor total estimado para o item de R\$ 56.408,00.

4.3. DA COMPOSIÇÃO OMNICOMPREENSIVA DOS PREÇOS (Cláusula de Inclusão de Custos):

4.3.1. Os preços unitários por quilômetro rodado ofertados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis pelo período legal, devendo **englobar obrigatoriamente a integralidade de todos os custos**, insumos, despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.3.2. Sob pena de desclassificação ou de aplicação de sanções contratuais por descumprimento, a



licitante vencedora declara que no preço do quilômetro rodado de cada item estão inclusos:

- a)** Custos operacionais com combustíveis (óleo diesel/gasolina), óleos lubrificantes, filtros, fluidos e insumos afins;
- b)** Despesas ordinárias e extraordinárias com manutenções preventivas e corretivas dos veículos, substituição de peças, componentes mecânicos, elétricos e de suspensão, bem como reposição de pneumáticos, câmaras de ar e alinhamento/balanceamento;
- c)** Custos de emissão e manutenção de apólice de seguro total para cada veículo alocado, com cobertura integral contra sinistros, colisões, capotamentos, roubos, furtos, incêndios, bem como cobertura de responsabilidade civil para danos materiais e corporais causados a terceiros e aos passageiros transportados;
- d)** Todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a prestação do serviço, taxas de licenciamento, vistorias rodoviárias obrigatórias, tarifas e impostos, especificamente o ICMS e o ISSQN;
- e) ESPECIALMENTE, toda e qualquer despesa com o pessoal operacional**, o que abrange a remuneração salarial integral do motorista escalado, adicionais legais (noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extras, se houver), encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) e sociais (FGTS), obrigações decorrentes da CLT, da Constituição Federal e de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional, além de despesas com uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Do Lastro Orçamentário e da Natureza do Registro de Preços:

5.1.1. As despesas decorrentes das futuras contratações, contratações simultâneas ou emissões de ordens de fornecimento e serviço oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta exclusiva de dotações vinculadas ao **Fundo Municipal de Assistência Social de São Fidélis**.

5.1.2. Em estrita observância à natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços (SRP), a assinatura da Ata não gera obrigação imediata de contratação nem despesa automática para o município, ficando o empenhamento condicionado às reais necessidades de deslocamento dos programas socioassistenciais e à estrita disponibilidade financeira da pasta ao longo do exercício.

5.2. Da Classificação Programática e Fontes de Recursos:

5.2.1. No momento da execução do objeto, as despesas serão suportadas pelo Bloco da Proteção Social Básica, mediante a utilização da seguinte estrutura de classificação orçamentária e contábil, conforme já instruído nos autos:

- a) Classificação Funcional Programática:** 1101.08.245.0326.2837;
- b) Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Fontes de Recursos (Código de Aplicação STN):** 1.660 e 1.661.

5.3. Do Empenhamento e da Emissão de Pedidos:

5.3.1. Para fins de controle e liquidação da despesa, os empenhos gerados no curso do contrato ou instrumento equivalente possuirão, ordinariamente, a modalidade **Estimativo**, cobrindo o período de



aquisição demandado, com cronograma de entrega de parcelas conforme as Ordens de Execução emitidas pelo Setor de Compras.

5.3.2. Previamente a cada acionamento de veículos para viagens ou início das rotas mensais da Casa Abrigo, o órgão gerenciador deverá certificar a indicação e anexação aos autos da respectiva Nota de Solicitação de Despesa (NSD) devidamente autorizada, garantindo que nenhum serviço seja prestado sem a prévia e suficiente cobertura orçamentária.

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Da Natureza Jurídica e Formalização:

6.1.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada possui natureza de compromisso formal para futura e eventual prestação de serviços de transporte, na qual serão registrados os preços unitários por quilômetro rodado, os quantitativos máximos estimados e a identificação do fornecedor classificado em primeiro lugar no certame.

6.1.2. A existência dos preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações ou emitir ordens de fornecimento, ficando resguardado o direito de realizar licitações específicas para o objeto, sem que caiba qualquer indenização aos detentores do registro.

6.2. Da Formação do Cadastro de Reserva:

6.2.1. Juntamente com o licitante vencedor do certame, será estruturado e homologado um **Cadastro de Reserva**, com validade idêntica à da Ata de Registro de Preços original.

6.2.2. O Cadastro de Reserva será composto e ordenado pelo Agente de Contratação obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Incluirá, em ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os serviços objeto desta licitação com preços iguais aos do licitante vencedor; e
- b)** Incluirá os licitantes que mantiverem suas propostas comerciais originais, com os seus respectivos preços e lances finais apresentados na sessão pública, para o caso de recusa ou impossibilidade de atendimento pelos integrantes da alínea "a".

6.2.3. Os integrantes do Cadastro de Reserva somente serão convocados para execução do objeto nas hipóteses de cancelamento do registro do primeiro colocado, rescisão contratual injustificada ou quando o fornecedor detentor da ata principal não aceitar a Ordem de Execução dentro do prazo legal estabelecido.

6.3. Das Adesões por Órgãos Não Participantes ("Caronas"):

6.3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fidélis (SEMAS), na condição de **Órgão Gerenciador** do presente registro de preços, **admitirá expressamente a adesão de órgãos e entidades não participantes** à Ata de Registro de Preços resultante deste certame.

6.3.2. Toda e qualquer solicitação de adesão por parte de órgãos caronas (sejam municipais, estaduais ou federais) deverá ser formalmente submetida à apreciação da SEMAS, que



avaliará a viabilidade operacional e logística do atendimento junto à empresa detentora do registro.

6.3.3. As adesões permitidas obedecerão estritamente aos limites percentuais e quantitativos máximos fixados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas regulamentações municipais vigentes, de modo que o somatório das adesões não comprometa ou prejudique o saldo remanescente estimado para o atendimento regular dos programas socioassistenciais locais.

6.3.4. A empresa beneficiária do registro de preços poderá, a seu livre critério e conveniência técnica, aceitar ou recusar a prestação dos serviços aos órgãos não participantes que solicitarem a adesão, desde que a recusa não afete as obrigações e quantitativos originalmente assumidos perante o Município de São Fidélis.

7- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Do Acesso e Da Participação:

7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devidamente registradas e credenciadas junto à plataforma eletrônica **BR CONECTADO**.

7.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, formulação de lances e envio de documentos, as licitantes deverão utilizar o endereço eletrônico oficial: www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

7.1.3. Como condição para participação, a licitante assume total responsabilidade pela veracidade e pela regularidade das informações e documentos inseridos no sistema, bem como por acompanhar as operações e publicações no ambiente virtual durante todo o certame.

7.2. Da Participação Plena de Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

7.2.1. Fica **expressamente permitida** a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (**Simples Nacional**).

7.2.2. Justifica-se o livre franqueamento à participação de tais optantes por se tratar o objeto de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por quilômetro rodado (com motorista e combustível incluídos), atividade que **não configura a clássica locação ou cessão de mão de obra** para fins das vedações tributárias contidas na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2.3. As empresas registradas sob o regime do Simples Nacional usufruirão de todas as prerrogativas tributárias simplificadas que lhes são de direito, desde que comprovem formalmente o seu enquadramento jurídico no ato de apresentação da proposta comercial.

7.3. Dos Custos de Participação:

7.3.1. Correrão por conta exclusiva da licitante todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de sua proposta de preços, bem como de sua participação nas sessões de lances na plataforma virtual, não cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social qualquer direito a reembolso ou indenização por despesas conexas ao certame.

8 - PARTICIPAÇÃO DE ME'S/EPP'S E EQUIPARADAS



8.1. Do Tratamento Favorecido e Diferenciado:

8.1.1. É assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação municipal correlata.

8.2. Da Comprovação da Condição:

8.2.1. Para usufruir dos benefícios e prerrogativas legais nesta licitação, a licitante deverá declarar o seu enquadramento na condição de ME, EPP ou equiparada por meio de campo próprio e específico no sistema eletrônico **BR CONECTADO** (www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home), no momento do envio da proposta de preços.

8.2.2. A ausência de assinalação do campo específico ou a não inserção da declaração eletrônica de enquadramento precluirá o direito da licitante de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 nesta licitação.

8.2.3. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará a licitante às sanções administrativas cabíveis previstas neste edital e na legislação penal, sem prejuízo da sua desclassificação ou invalidação dos atos porventura praticados.

8.3. Dos Benefícios na Habilitação (Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia):

8.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação/inabilitação imediata.

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade de que trata o subitem anterior, e sendo a ME ou EPP declarada vencedora do item após a fase de lances e negociação, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.3.3. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização tardia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério e por conveniência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante requerimento fundamentado da licitante interessada.

8.3.4. A não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação.

8.4. Da Exclusividade de Participação para o Item 2 (Van):

8.4.1. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, o **ITEM 2 (Van)**, cujo valor estimado de R\$ 56.408,00 situa-se abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00, será de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.2. Caso não haja o comparecimento de no mínimo 3 (três) licitantes competitivas enquadradas como ME ou EPP para o Item 2, ou se as propostas apresentadas não forem aceitáveis ou habilitáveis, o Agente de Contratação poderá, visando o atendimento do interesse público e a ampla competitividade, reabrir o referido item à ampla participação, registrando a justificativa em ata de sessão pública.



9 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Das Proibições de Participação:

9.1.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica:

- a)** Que se encontre suspensa de licitar e contratada no âmbito do Município de São Fidélis/RJ, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 14, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- b)** Que caia nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** Da qual faça parte, como sócio, dirigente, administrador, gerente ou controlador, agente público da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal de Assistência Social de São Fidélis, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal de São Fidélis exercendo funções de gerência, administração ou direção;
- e)** Que tenha sido responsável, na condição de projetista ou consultora, direta ou indiretamente, pela elaboração do termo de referência ou dos estudos técnicos preliminares que subsidiaram a presente contratação;
- f)** Estrangeira que não tenha autorização legal para funcionamento no País; e
- g)** Que se encontre sob processo de falência, dissolução judicial ou liquidação.

9.2. Da Participação de Empresas em Recuperação Judicial:

9.2.1. As empresas que se encontrem em regime de **Recuperação Judicial poderão participar normalmente** deste certame, desde que apresentem, na fase de habilitação contida na Cláusula Décima Sétima, os seguintes documentos comprobatórios:

- a)** Cópia do Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo juízo competente; e
- b)** Certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste expressamente a capacidade econômica e a viabilidade financeira da empresa para honrar com os compromissos contratuais decorrentes desta licitação.

9.3. Da Proibição do Trabalho Infantil e Escravo:

9.3.1. Fica vedada a participação de empresas que incorram em descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, que utilizem mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.4. Das Consequências da Participação Indevida:

9.4.1. A participação de licitante que incorra em qualquer uma das vedações previstas nesta cláusula importará na sua **desclassificação imediata** do certame ou, caso a condição impeditiva seja constatada após a homologação, na rescisão unilateral de pleno direito do contrato ou cancelamento do seu registro na Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



10 - ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Do Envio Concomitante Eletrônico:

10.1.1. As licitantes interessadas deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico BR CONECTADO**, no endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, suas respectivas propostas comerciais contendo a descrição minuciosa do objeto de transporte e os preços unitários ofertados por quilômetro rodado, em estrita conformidade com os requisitos deste edital.

10.1.2. Concomitantemente com a proposta de preços, as participantes deverão fazer o *upload* de toda a documentação de habilitação exigida na Cláusula Décima Sétima deste instrumento convocatório.

10.1.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação de que tratam os subitens anteriores deverá ocorrer, obrigatoriamente, **até a data e o horário limite estabelecidos na capa deste edital** para o encerramento do cadastramento de propostas.

10.1.4. Em estrito atendimento ao princípio do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, o Agente de Contratação poderá, no curso da sessão pública de julgamento ou habilitação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou a validade dos documentos., podendo, inclusive, solicitar o envio extemporâneo (posterior ao prazo regulamentar do subitem 10.1.3) de documentos destinados a complementar ou a esclarecer informações já constantes do processo, bem como para suprir a ausência de certidões ou comprovantes exigidos, **desde que tais documentos atestem, de forma inequívoca, condições jurídicas, fiscais, trabalhistas ou técnicas já preexistentes (pretéritas) à data e ao horário fixados para a abertura da sessão pública deste certame.**

10.1.5. A faculdade de remessa de documentação complementar de que trata esta subcláusula será processada por meio de abertura de prazo específico no sistema eletrônico **BR CONECTADO**, mediante convocação direta do Agente de Contratação.

10.1.6. Fica expressamente vedada a utilização do mecanismo previsto no item 10.1.4. para a inclusão de documentos novos de caráter substitutivo ou que visem a respaldar a criação de uma condição jurídica ou fática posterior à abertura da licitação, o que configuraria burla ao princípio da isonomia e da preclusão temporal.

10.2. Da Blindagem e do Sigilo da Identidade (Garantia de Anonimato):

10.2.1. Em estrito cumprimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade e do sigilo das propostas, **é terminantemente vedada a inclusão, na proposta comercial ou nos documentos que a acompanham, de qualquer elemento, marca ou sinal que possa de alguma forma identificar a licitante** antes da efetiva finalização da etapa de lances.

10.2.2. Fica expressamente determinado que, até o encerramento definitivo da fase de lances, as participantes **não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios, diretores e prepostos**, ou qualquer outra informação de caráter explícito ou implícito que possa quebrar o anonimato e levar à identificação da licitante.

10.2.3. O descumprimento do dever de anonimato estabelecido nesta cláusula ensejará a **desclassificação imediata** da proposta pelo Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3. Da Retirada, Alteração e Substituição de Propostas:



10.3.1. Até a data e o horário precisamente marcados para a abertura da sessão pública da licitação, as licitantes poderão, por sua própria iniciativa e diretamente no sistema eletrônico, **retirar ou substituir as propostas de preços e os documentos de habilitação** anteriormente encaminhados.

10.3.2. A faculdade de modificação, substituição ou retirada dos arquivos eletrônicos será **automaticamente inviabilizada e bloqueada pela plataforma BR CONECTADO logo após findado o período fixado para o cadastramento**, tornando-se definitivos e inalteráveis todos os dados inseridos, os quais serão submetidos à abertura e julgamento.

11 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Da Data, Horário e Ambiente Virtual:

11.1.1. Na data e horário indicados no preâmbulo e na capa deste Edital, o Agente de Contratação (ou Pregoeiro) dará abertura à sessão pública deste Pregão Eletrônico.

11.1.2. A sessão pública ocorrerá inteiramente em ambiente virtual, de forma ininterrupta, por meio da plataforma eletrônica **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

11.2. Da Condução da Sessão:

11.2.1. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação designado, com o auxílio da Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação dos trabalhos, o exame preliminar de conformidade das propostas, a condução da fase de lances, a negociação de preços e a instrução da fase habilitatória.

11.2.2. O Agente de Contratação se comunicará com as licitantes exclusivamente por meio do "*Chat de Mensagens*" (sistema de troca de mensagens de texto) integrado à própria plataforma eletrônica **BR CONECTADO**.

11.2.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.4. Dúvidas técnicas quanto ao funcionamento da plataforma deverão ser dirimidas junto ao suporte técnico fornecido pela própria plataforma.

11.3. Do Exame de Conformidade Inicial e Manutenção do Anonimato:

11.3.1. Iniciada a sessão, o Agente de Contratação procederá à abertura e ao exame de conformidade inicial das propostas de preços cadastradas pelas licitantes.

11.3.2. Neste momento processual, o sistema eletrônico manterá estrito e absoluto sigilo quanto à identidade das empresas participantes, exibindo as propostas comerciais de forma totalmente codificada ou anônima.

11.3.3. O Agente de Contratação desclassificará, de forma fundamentada, as propostas que descumprirem as especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentarem vícios insanáveis que impossibilitem o seu julgamento.

11.3.4. Eventual constatação de quebra do dever de anonimato por parte de qualquer licitante, mediante a inserção de timbres, logomarcas, assinaturas ou menções explícitas à sua denominação social nos arquivos da proposta comercial nesta fase, ensejará a sua desclassificação automática antes do início da etapa de disputa.



11.4. Da Divulgação das Propostas e Início da Fase de Lances:

11.4.1. Concluído o exame inicial de conformidade, as propostas comerciais consideradas válidas e aceitáveis serão divulgadas e disponibilizadas automaticamente na plataforma para consulta dos demais participantes.

11.4.2. Imediatamente após a divulgação das propostas válidas, o Agente de Contratação dará início à etapa de disputa, liberando o sistema para a formulação de lances eletrônicos sucessivos, conforme o modo de disputa definido na Cláusula Décima Terceira deste instrumento convocatório.

12 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Do Critério de Julgamento e Classificação:

12.1.1. Encerrada a etapa de formulação de lances eletrônicos, as propostas comerciais serão ordenadas em ordem crescente de valores pelo sistema **BR CONECTADO**, considerando-se classificada em primeiro lugar a que apresentar o **menor preço por quilômetro rodado** para cada lote/item.

12.1.2. O Agente de Contratação procederá ao julgamento da aceitabilidade do menor preço obtido, confrontando-o com os limites máximos fixados nesta contratação e aferindo a conformidade técnica da descrição do serviço ofertado.

12.2. Dos Critérios de Aceitabilidade Técnica:

12.2.1. Para fins de aceitação da proposta do **ITEM 1 (Ônibus)**, o Agente de Contratação verificará se a licitante atende integralmente à especificação do edital, englobando a prestação de serviços por veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, banheiro, poltronas reclináveis, cinto de segurança e tacógrafo aferido.

12.2.2. Para fins de aceitação da proposta do **ITEM 2 (Van)**, verificar-se-á se o objeto compreende veículo tipo van com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, dotado de itens de segurança e tacógrafo aferido, adequado para o transporte escolar dinâmico.

12.3. Das Hipóteses de Desclassificação Prévias à Habilitação:

12.3.1. Será imediatamente desclassificada a proposta comercial que:

- a)** Apresentar preço unitário por quilômetro rodado **superior aos valores máximos aceitáveis** estabelecidos na Cláusula Quarta deste Edital, quais sejam: **R\$ 9,78** para o Item 1 e **R\$ 6,41** para o Item 2;
- b)** Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não consigam demonstrar viabilidade de custeio dos insumos obrigatórios de combustível, manutenção, seguros e encargos trabalhistas dos motoristas;
- c)** Oferecer propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que prevejam vantagens e subsídios não autorizados expressamente no instrumento convocatório;
- d)** Deixar de atender a qualquer uma das especificações e exigências técnicas vinculantes contidas no Termo de Referência e nos anexos deste edital.



12.4. Da Vedação de Custos Adicionais e Condição Especial:

12.4.1. Nenhuma proposta será aceita se contiver qualquer previsão ou ressalva para a cobrança de tarifas acessórias ou "*quilometragens vazias*". A aceitação da proposta comercial fica estritamente vinculada à ciência da licitante de que **apenas os trajetos que resultarem na condução efetiva dos beneficiários dos programas serão remunerados** pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

12.4.2. A aceitação está condicionada à declaração implícita de que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços (impostos, seguros, combustíveis, peças e motoristas), nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste ato convocatório.

12.5. Do Julgamento de Propostas Empatadas:

12.5.1. Constatado o empate real entre duas ou mais propostas aceitáveis após o encerramento da disputa e não havendo o exercício do direito de preferência por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Agente de Contratação aplicará os critérios sucessivos de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Do Modo de Disputa:

13.1.1. A etapa de envio de lances deste certame será processada por meio da plataforma eletrônica **BR CONECTADO**, adotando-se o **Modo de Disputa Aberto**, no qual as licitantes classificadas encaminharão lances públicos, sucessivos e decrescentes.

13.1.2. A disputa de preços será realizada de forma individualizada para cada item do objeto, iniciando-se a contagem a partir dos menores valores propostos na fase de cadastramento inicial.

13.2. Da Formulação dos Lances:

13.2.1. Os lances eletrônicos deverão ser ofertados exclusivamente com base no valor unitário do **quilômetro rodado**, observadas as casas decimais padrão do sistema.

13.2.2. A cada novo lance inserido, a plataforma recalculará automaticamente o valor global estimado para o lote, considerando as extensões de **12.581 km** para o Item 1 (Ônibus) e **8.800 km** para o Item 2 (Van).

13.2.3. Não serão aceitos lances com valores superiores ou iguais a lances anteriormente registrados pela própria licitante para o mesmo item, tampouco ofertas que superem os preços máximos fixados pela Administração.

13.2.4. O Agente de Contratação poderá fixar, por meio do "*Chat de Mensagens*" antes da abertura da disputa, um valor ou percentual de **decremento mínimo** entre os lances, o qual deverá ser obrigatoriamente observado pelas participantes a cada inserção no sistema.

13.3. Dos Prazos e do Tempo de Prorrogação:

13.3.1. A etapa de envio de lances no modo aberto terá a duração inicial fixa de **10 (dez) minutos**.

13.3.2. O prazo de disputa estabelecido no subitem anterior será automaticamente prorrogado por mais **02 (dois) minutos** sempre que houver um lance ofertado dentro dos últimos 02 (dois) minutos do



período regular de envio.

13.3.3. As prorrogações automáticas e sucessivas de 02 (dois) minutos continuarão ocorrendo enquanto houver novas ofertas inseridas no sistema, encerrando-se a disputa do item de forma definitiva apenas quando transcorrer o tempo regulamentar sem qualquer nova manifestação de preço.

13.4. Das Disposições Especiais e Da Desconexão:

13.4.1. Durante toda a fase de lances, o sistema eletrônico **BR CONECTADO** preservará o estrito anonimato das participantes, sendo visualizados na tela pública apenas os valores ofertados e a ordem cronológica de classificação das propostas.

13.4.2. Na hipótese de queda de conexão ou falha técnica no sistema para o Agente de Contratação, se o ambiente virtual permanecer acessível às licitantes, os lances recebidos continuarão sendo validados e computados normalmente, sem prejuízo do andamento do certame.

13.4.3. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por tempo prolongado e impeça o controle operacional da sessão, o certame será formalmente suspenso, e a data de reabertura da etapa de lances será divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no endereço oficial www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

14 - BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Do Direito de Preferência e do Desempate Ficto:

14.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, e como ato antecedente à fase de habilitação, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas o direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.2. Configurar-se-á o empate ficto sempre que a proposta ou o menor lance por quilômetro rodado apresentado por uma empresa de ampla concorrência seja a primeira classificada e, no intervalo percentual de até **5% (cinco por cento)** superior a esse valor, haja lance ofertado por licitante enquadrada como ME, EPP ou equiparada.

14.1.3. O percentual de 5% (cinco por cento) de que trata o subitem anterior incidirá diretamente sobre o menor valor unitário obtido por quilômetro rodado para cada item individualizado de ônibus ou van.

14.2. Do Procedimento para o Exercício do Direito:

14.2.1. Ocorrendo a situação de empate ficto, o sistema eletrônico **BR CONECTADO** identificará automaticamente a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada dentro do intervalo de 5% e abrirá prazo automatizado para que ela possa apresentar lance final e definitivo.

14.2.2. A licitante convocada terá o prazo regulamentar e improrrogável de **05 (cinco) minutos** para, querendo, exercer o seu direito de preferência, oferecendo preço por quilômetro rodado inferior ou estritamente igual ao da primeira colocada, hipótese em que será declarada vencedora do item.

14.2.3. Todo o rito de convocação e contagem de prazo para o desempate ficto ocorrerá de forma visível e transparente no ambiente do endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

14.3. Da Sucessão e da Preclusão do Direito:

14.3.1. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada desista do benefício, recuse-se a cobrir o preço ou não se manifeste dentro do prazo eletrônico de 05 (cinco) minutos, o direito precluirá automaticamente para ela.



14.3.2. Diante da preclusão ou recusa da primeira beneficiária, o sistema eletrônico convocará sucessivamente as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem dentro do mesmo intervalo de 5% (cinco por cento), respeitada a ordem cronológica e decrescente de classificação dos lances, para que exerçam a mesma faculdade no mesmo prazo de 05 (cinco) minutos.

14.3.3. Não havendo microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas situadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, ou caso nenhuma delas manifeste interesse em igualar o preço, o objeto do lote correspondente será adjudicado em favor da licitante originalmente classificada em primeiro lugar na etapa de disputa.

14.4. Das Hipóteses de Não Aplicabilidade:

14.4.1. O direito de preferência e o mecanismo do desempate ficto disciplinados nesta cláusula não serão aplicados caso a proposta comercial que obteve o menor preço unitário por quilômetro rodado na etapa regular de lances já tenha sido apresentada por uma licitante originalmente enquadrada e declarada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

15 - NEGOCIAÇÃO

15.1. Do Objetivo e da Condução da Fase:

15.1.1. Encerrada a etapa de lances e definido o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação (ou Pregoeiro) poderá conduzir uma fase de negociação junto à licitante classificada em primeiro lugar.

15.1.2. A negociação terá por finalidade exclusiva a obtenção de condições econômicas ainda mais vantajosas para o Fundo Municipal de Assistência Social, buscando a redução do preço unitário obtido por quilômetro rodado frente aos patamares de mercado.

15.1.3. A negociação será realizada mesmo que o menor lance obtido já se encontre abaixo do preço máximo estimado pela Administração estabelecido na Cláusula Quarta deste Edital.

15.2. Do Procedimento na Plataforma Eletrônica:

15.2.1. Todo o rito de negociação será processado eletronicamente e de forma transparente por meio do "Chat de Mensagens" da plataforma **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

15.2.2. O Agente de Contratação enviará mensagem fundamentada via sistema direcionada ao licitante ordenador do menor preço, estipulando prazo para resposta e contraproposta.

15.2.3. O silêncio ou a manifestação expressa da licitante de que não possui margem técnica para a redução do valor não ensejará a sua desclassificação, desde que o seu preço final de lances permaneça exequível e dentro dos limites máximos aceitáveis fixados neste certame.

15.3. Da Frustração da Negociação e Convocação Sucessiva:

15.3.1. Caso a proposta do primeiro classificado seja desclassificada por motivos técnicos ou de exequibilidade na fase de aceitação, ou se a empresa for inabilitada na fase subsequente, o Agente de Contratação retomará a sessão pública.

15.3.2. Diante da frustração da contratação do primeiro colocado, o Agente de Contratação convocará sucessivamente as demais licitantes remanescentes, respeitando a estrita ordem de classificação, para negociar a obtenção de preço igual ou o mais próximo possível do valor ofertado pelo primeiro



classificado.

15.4. Do Envio da Proposta Comercial Readequada:

15.4.1. Havendo êxito na negociação e redução do valor, ou mantendo-se o preço do último lance, a licitante vencedora será convocada para encaminhar, por meio do sistema **BR CONECTADO**, a sua proposta comercial final readequada ao valor obtido na negociação.

15.4.2. A proposta de preços readequada deverá discriminar com exatidão o novo valor unitário do quilômetro rodado e o valor global atualizado para o item correspondente, mantendo-se as mesmas especificações técnicas e declarações de custos omnicompreensivos exigidas neste Edital.

16 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

16.1. Do Exame de Aceitabilidade:

16.1.1. Encerrada a etapa de lances e eventuais desempates fictos ou rodadas de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta comercial classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade técnica e econômica.

16.1.2. A análise de aceitabilidade será realizada de forma individualizada por item, verificando-se a estrita conformidade com os requisitos, especificações técnicas e limites financeiros estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

16.2. Dos Critérios de Desclassificação por Preço Máximo:

16.2.1. Serão consideradas automaticamente inaceitáveis, ensejando a desclassificação imediata da licitante, as propostas cujos valores unitários por quilômetro rodado superem os preços máximos fixados pela Administração na Cláusula Quarta deste instrumento convocatório, quais sejam:

a) ITEM 1 (Ônibus): Valor unitário superior a **R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos)** por quilômetro rodado;

b) ITEM 2 (Van): Valor unitário superior a **R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos)** por quilômetro rodado.

16.3. Da Análise de Exequibilidade dos Preços:

16.3.1. O Agente de Contratação avaliará a exequibilidade do preço unitário por quilômetro rodado ofertado, podendo, se julgar necessário, exigir a apresentação de planilha descritiva de composição de custos e formação de preços.

16.3.2. A proposta será considerada inexecutável quando os valores apresentados forem manifestamente insuficientes para assegurar a cobertura integral dos insumos mínimos obrigatórios à prestação do serviço, tais como combustível, manutenção, peças, depreciação do veículo e tributos.

16.3.3. Para fins de aferição de exequibilidade, será verificado com especial rigor se o preço ofertado comporta o pleno adimplemento de todos os direitos trabalhistas, sociais, previdenciários e assistenciais devidos aos motoristas operacionais, conforme as normas constitucionais, celetistas e convenções coletivas de trabalho vigentes.

16.3.4. Não serão aceitas propostas com preços que dependam de vantagens, subsídios ou tarifas adicionais não autorizadas, bem como aquelas que prevejam qualquer forma de cobrança por



"quilometragem vazia", restando a aceitabilidade condicionada à remuneração exclusiva dos trajetos com condução efetiva dos beneficiários.

16.4. Do Saneamento e da Diligência:

16.4.1. Caso a proposta apresente erros formais, omissões pontuais ou divergências passíveis de correção que não alterem o valor unitário do quilômetro rodado nem firam a isonomia entre os participantes, o Agente de Contratação poderá suspender momentaneamente a sessão para realizar diligências saneadoras.

16.4.2. O prazo para envio de documentos complementares, esclarecimentos ou correção de planilhas readequadas será fixado pelo Agente de Contratação diretamente no "*Chat de Mensagens*" da plataforma **BR CONECTADO**, devendo a licitante providenciar o envio dos arquivos eletrônicos no endereço www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

16.5. Da Rejeição da Proposta:

16.5.1. Constatada de forma inequívoca a inexequibilidade do preço, o descumprimento das especificações técnicas do veículo (Item 1 ou Item 2) ou a recusa da licitante em readequar a sua proposta comercial aos termos negociados, o Agente de Contratação declarará a proposta inaceitável e procederá à sua desclassificação.

16.5.2. Diante da desclassificação da melhor proposta, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta subsequente, observando a estrita ordem de classificação, e assim sucessivamente até que se obtenha uma proposta inteiramente válida e aceitável.

17 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais sobre a Habilitação:

17.1.1. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, as licitantes deverão encaminhar a documentação exigida nesta cláusula exclusivamente por meio do sistema eletrônico **BR CONECTADO**, no endereço www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, até a data e horário fixados para a abertura da sessão.

17.1.2. A documentação de habilitação será exigida e avaliada apenas da licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances, negociação e aceitabilidade da proposta comercial.

17.2. Da Habilitação Jurídica:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

17.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta que abranja os tributos federais e a Dívida Ativa da União.



17.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

17.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida.

17.4. Da Habilitação Econômico-Financeira:

17.4.1. Balanço Patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do **Termo de Abertura e Encerramento do livro** em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta comercial.

17.4.3. Comprovação, por meio do Balanço Patrimonial, de que a empresa possui **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,50 (zero vírgula cinquenta)**, obtido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

17.4.4. Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Falências e Concordatas do local da sede da pessoa jurídica proponente, expedidas há menos de **90 (noventa) dias** da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes, exceto quando o próprio documento contiver expressamente o seu prazo de validade.

17.4.5. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e de forma conjunta com as certidões exigidas no subitem 17.4.4, **declaração emitida pelo foro de sua sede** ou outro documento oficial idôneo que indique nominalmente quais são os cartórios ou ofícios de registro que detêm o controle de distribuição dos pedidos de falências e concordatas na respectiva localidade.

17.4.6. Na hipótese de as certidões apontarem a existência de distribuição de processos relativos à solicitação de falência ou de recuperação judicial, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé emitida pelo foro competente, especificando detalhadamente a fase em que o feito se encontra em juízo.

17.4.7. Regra de Exceção para Recuperação Judicial: Não constituirá causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, desde que seja comprovado documentalmente, junto com os demais papéis de habilitação, que o **plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente**.



17.5. Da Habilitação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional):

17.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.5.2. Em estrita observância à legislação, os atestados de experiência anterior restringir-se-ão exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto (transporte de passageiros).

17.5.3. Os quantitativos mínimos exigidos nos atestados de capacidade técnica **não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo total pretendido na contratação.

17.5.4. Tratando-se de licitação por Sistema de Registro de Preços, o percentual de 50% de que trata o subitem anterior incidirá obrigatoriamente sobre o **somatório dos quantitativos demandados pelo órgão gerenciador e pelos eventuais órgãos participantes** admitidos no certame.

17.5.5. Declaração Formal de Disponibilidade de Frota: A licitante deverá apresentar declaração formal atestando que possui ou terá a livre e desimpedida disponibilidade de frota suficiente para a execução dos serviços, exigindo-se a comprovação operacional de, no mínimo, **3 (três) veículos** com as características exigidas para o **Item 1 (Ônibus)**, visando garantir a logística de atendimento simultâneo dos passeios e programas socioassistenciais.

17.5.6. Em estrito cumprimento às exigências fixadas no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a comprovação de frota mínima, os **laudos de vistoria técnica e de segurança periódicos** vigentes para os veículos alocados no atendimento do objeto.

17.5.7. Apresentação de documentos que comprovem a **regularidade integral dos veículos** junto aos órgãos de trânsito competentes (CRLV vigentes), acompanhados das respectivas cópias das **apólices de seguro total** com as coberturas exigidas contra sinistros, colisões e responsabilidade civil perante terceiros e passageiros.

17.5.8. Além destes documentos que demonstram a qualificação técnica, os licitantes deverão cumprir **todas as exigências** dispostas no Termo de Referência anexo ao presente edital.

17.6. Das Declarações Obrigatórias:

A licitante deverá apresentar, sob as penas da lei e como critério de preenchimento dos requisitos habilitatórios, as seguintes declarações formais:

17.6.1. Reserva de Vagas (PwD): Declaração expressa de que cumpre rigorosamente as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em estrito atendimento ao disposto na Lei n.º 13.146/2015, no inciso XVII do artigo 92 e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6.2. Integralidade de Custos Trabalhistas: Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade de todos os custos necessários para o pleno atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis do trabalho, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho da categoria e nos termos de ajustamento de conduta (TAC) vigentes na data de entrega das propostas.

17.6.3. Proteção ao Trabalho do Menor: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos



em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

17.6.4. Combate ao Trabalho Degradante ou Forçado: Declaração de que não possui e não compactua, em nenhuma das etapas de sua cadeia produtiva, com a execução de trabalho degradante, análogo à escravidão ou forçado, em estrita observância aos incisos III e IV do artigo 1º e ao inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

17.6.5. Condição Especial para Cooperativas: Caso a licitante seja organizada sob a forma de sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração específica atestando o cumprimento integral de todos os requisitos de regularidade estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.7. Dos Documentos Exigíveis Apenas para a Assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato

17.7.1. Os documentos constantes deste subitem **não serão motivo de inabilitação técnica ou documental durante a sessão pública de lances**, mas constituem condição obrigatória e vinculante para a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato correspondente, devendo ser apresentados no momento da convocação formal da adjudicatária:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida eletronicamente por meio do portal oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) Certidão Negativa de Inidoneidade e impedimentos de licitar emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Extrato de consulta consolidada emitido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, atestando de forma clara a regularidade da pessoa jurídica da empresa bem como de **todos os seus sócios**, comprovando a inexistência de sanções de impedimento de contratar com o Poder Público, nos termos da Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010.

17.7.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nas alíneas do subitem 17.7.1, ou a verificação de incorreções, omissões ou registros ativos de penalidades impeditivas neles constantes, ensejará a **imediata desclassificação da licitante na assinatura do Contrato/Ata**, convocando-se a empresa subsequente do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18 - RECURSOS

18.1. Da Fase Única e do Prazo para Intenção:

18.1.1. O rito recursal deste certame processar-se-á em **fase única**, concentrando a peça recursal logo após a declaração da licitante vencedora do lote/item e o encerramento definitivo das etapas de julgamento e habilitação.

18.1.2. A licitante que desejar recorrer contra as decisões ou atos praticados na sessão pública deverá manifestar **imediata e motivadamente** a sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão automática do direito.

18.1.3. A motivação expressa no momento da intenção deverá apontar, ainda que de forma sucinta, o fundamento legal, o erro ou a ilegalidade arguida, não sendo aceitas manifestações genéricas, vagas ou de caráter meramente protelatório.



18.2. Dos Prazos para Razões e Contrarrazões:

18.2.1. Aceita a intenção de recorrer pelo Agente de Contratação, a licitante recorrente terá o prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis** para apresentar e formalizar as suas razões recursais detalhadas.

18.2.2. Os demais licitantes ficam, desde já, intimados para, querendo, apresentar as suas **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados automaticamente a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido à recorrente.

18.3. Do Envio e do Acesso aos Autos:

18.3.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser enviadas **exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma BR CONECTADO**, no endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home.

18.3.2. Os elementos, memoriais e documentos que integram as razões e contrarrazões estarão disponíveis em tempo real na plataforma virtual para livre consulta, extração de cópias e visualização por qualquer interessado.

18.4. Do Efeito do Recurso:

18.4.1. Os recursos interpostos nesta licitação terão **apenas efeito devolutivo**, não obstante o andamento regular dos demais itens da sessão pública, exceto se a autoridade superior, motivadamente e por razões de relevante interesse público ou risco de dano irreparável ao erário, atribuir-lhe efeito suspensivo.

18.5. Da Reconsideração e do Julgamento:

18.5.1. Recebidos os argumentos e exauridos os prazos de manifestação, o Agente de Contratação (ou Pregoeiro) poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderar a sua própria decisão.

18.5.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato, encaminhará o recurso devidamente instruído com suas contrarrazões e relatório à **Secretária Municipal de Assistência Social**, autoridade competente que proferirá a decisão final no prazo legal.

18.5.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação estrita dos atos insuscetíveis de aproveitamento, restando inteiramente preservados os demais atos e etapas regulares praticados no certame que não guardem nexo de dependência com o objeto anulado.

19 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Da Convocação e do Prazo para Assinatura:

19.1.1. Homologado o resultado do procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será formalmente convocada para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.1.2. A assinatura da Ata deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação ou convocação oficial emitida pelo Departamento de Compras.

19.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa interessada, desde que ocorra antes do vencimento do prazo original e seja aceita por motivo justo pelo Fundo Municipal de Assistência Social.



19.2. Da Forma de Formalização Eletrônica:

19.2.1. Em consonância com a natureza eletrônica deste certame, a formalização e a assinatura da Ata de Registro de Preços serão processadas de forma inteiramente digital por meio da plataforma **BR CONECTADO** ou por sistema eletrônico oficial indicado pelo Município de São Fidélis, utilizando-se de certificados digitais válidos na ICP-Brasil.

19.2.2. É dever da licitante vencedora manter os seus dados cadastrais, e-mails de contato e credenciamentos inteiramente atualizados na plataforma www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, sob pena de responder pelos atrasos decorrentes da impossibilidade de sua notificação eletrônica.

19.3. Da Recusa Injustificada e Suas Consequências:

19.3.1. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a decadência do seu direito ao registro.

19.3.2. Diante da recusa ou do decurso do prazo sem a devida assinatura eletrônica, o Agente de Contratação revogará a adjudicação e convocará sucessivamente as licitantes remanescentes integrantes do **Cadastro de Reserva**, observada a estrita ordem de classificação, para assinar a Ata com o preço igual ao do vencedor ou, subsidiariamente, nos termos de suas propostas originais.

19.3.3. Sem prejuízo da perda do direito ao registro, a recusa imotivada sujeitará a licitante inadimplente à imediata aplicação das sanções administrativas de multa e impedimento de licitar e contratar, nos moldes dos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.4. Da Eficácia e da Publicação:

19.4.1. A Ata de Registro de Preços passará a produzir os seus regulares efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes.

19.4.2. O Município de São Fidélis providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, como condição de eficácia e ampla publicidade do ato administrativo.

20 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Das Disposições Gerais sobre a Alteração de Preços:

20.1.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos (alterados para mais ou para menos) ao longo de sua vigência, com o objetivo de mantê-los alinhados aos preços praticados no mercado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial do certame.

20.1.2. A alteração dos preços registrados será processada por meio de **revisão**, mediante robusta instrução processual, sendo vedada a utilização de reajustes automáticos por índices de inflação antes do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta comercial.

20.2. Da Revisão para Menos (Negociação Baseada no Preço de Mercado):

20.2.1. Quando o preço registrado por quilômetro rodado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivos de redução generalizada nos custos de combustíveis ou insumos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de Órgão Gerenciador, convocará o fornecedor detentor do registro para negociar a redução do valor.



20.2.2. Havendo concordância do fornecedor, o novo preço reduzido por quilômetro rodado passará a vigorar a partir da data de assinatura do termo de alteração correspondente.

20.2.3. Caso o fornecedor registrado não aceite reduzir o seu preço aos níveis de mercado, ele será formalmente **liberado do compromisso assumido**, sem a aplicação de quaisquer penalidades administrativas.

20.2.4. Liberado o primeiro colocado nos termos do subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes constantes do **Cadastro de Reserva**, na estrita ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o objeto pelo preço de mercado apurado.

20.3. Da Revisão para Mais (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):

20.3.1. O preço registrado poderá ser revisto para mais quando a sua execução se tornar manifestamente inviável em decorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária, nos moldes descritos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3.2. O pedido de reequilíbrio para majoração do preço por quilômetro rodado deverá ser formalmente protocolado pela empresa detentora do registro, acompanhado obrigatoriamente de:

- a) Planilha descritiva analítica demonstrando analiticamente a evolução dos custos (ex: notas fiscais de aquisição de combustíveis na refinaria ou distribuidor local que comprovem o aumento extraordinário do insumo);
- b) Demonstração de nexos causal direto entre o evento extraordinário e a inviabilidade de manutenção do preço originalmente ofertado, sopesando-se a declaração de custos omnicompreensivos firmada na Cláusula Quarta.

20.3.3. A concessão da revisão para mais fica condicionada à comprovação de que o aumento de custos não decorreu de mera oscilação ordinária do mercado ou de negligência no planejamento empresarial da contratada.

20.3.4. Caso a Administração Pública Municipal decida pela inviabilidade de concessão do reequilíbrio solicitado por falta de amparo legal, e o fornecedor comprove a impossibilidade de manter a prestação do serviço sem colapso financeiro, o registro do fornecedor poderá ser cancelado pela SEMAS, sem aplicação de sanções, procedendo-se à convocação do cadastro de reserva.

20.4. Das Alterações Quantitativas na Ata:

20.4.1. Os quantitativos estimados de quilometragem previstos nesta Ata de Registro de Preços são fixos e **não são passíveis de alteração por meio de aditamentos quantitativos** de acréscimo ou supressão enquanto estiverem sob a modelagem de registro de preços.

20.4.2. Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos fundados no interesse público e nos limites legais permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 incidirão exclusivamente sobre os **contratos individuais e específicos derivados** desta Ata, se houverem, cuja análise de viabilidade técnica e financeira competirá à Gestão Contratual da SEMAS.

21 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Do Cancelamento por Iniciativa da Administração:

21.1.1. O registro do fornecedor nesta Ata de Registro de Preços será cancelado formalmente, por



iniciativa do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o beneficiário:

- a)** Descumprir total ou parcialmente as especificações técnicas, rotas, cronogramas ou obrigações contratuais estabelecidas neste Edital, na Ata ou nos termos contratuais e ordens de fornecimento dela derivados;
- b)** Recusar-se a assinar o contrato individual subsequente ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de execução de serviço no prazo fixado, sem justificativa plausível aceita pela SEMAS;
- c)** Não aceitar reduzir o preço registrado por quilômetro rodado na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado local, conforme as regras de negociação fixadas na Cláusula Vigésima;
- d)** Sofrer sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no curso da vigência desta Ata;
- e)** Incorrer em atraso injustificado na substituição de veículos avariados (ônibus ou van) que prejudique a execução continuada e a logística de atendimento dos programas socioassistenciais;
- f)** For declarada insolvente, entrar em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese de recuperação judicial com plano devidamente homologado em juízo.

21.2. Do Cancelamento a Pedido do Fornecedor:

21.2.1. O cancelamento do registro de preços poderá ser efetuado a pedido da própria empresa detentora da Ata quando ficar cabalmente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária superveniente que inviabilize tecnicamente a prestação dos serviços de transporte.

21.2.2. O pedido de cancelamento formulado pela empresa deverá ser encaminhado por escrito à Secretária Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, acompanhado de robusta documentação comprobatória do nexo causal e da impossibilidade de manutenção dos serviços.

21.2.3. Reconhecida a procedência do pedido e a ausência de culpa ou dolo da contratada, o registro será cancelado pela autoridade competente, liberando-se a empresa do compromisso assumido sem a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas.

21.3. Do Procedimento e do Devido Processo Legal:

21.3.1. O processo de cancelamento do registro de preços por iniciativa da Administração será formalmente instaurado em autos apartados pelo Departamento de Compras, sob a supervisão do Órgão Gerenciador.

21.3.2. A empresa detentora do registro será formalmente notificada a apresentar a sua defesa prévia no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação.

21.3.3. A decisão final motivada sobre o cancelamento do registro competirá privativamente à Secretária Municipal de Assistência Social, devendo o extrato do ato ser publicado na imprensa oficial e registrado no sistema para fins de publicidade.

21.4. Dos Efeitos do Cancelamento:



21.4.1. A partir da data de publicação do ato de cancelamento, ficam automaticamente suspensas e invalidadas todas as faculdades de emissão de novos pedidos ou ordens de fornecimento em nome da empresa penalizada.

21.4.2. Ocorrendo o cancelamento do registro do primeiro colocado, o Órgão Gerenciador fica expressamente autorizado a convocar as licitantes remanescentes integrantes do **Cadastro de Reserva**, obedecendo-se à estrita ordem de classificação, para fins de assunção do saldo remanescente de quilômetros do objeto contratual.

22 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

22.1. Da Formalização e do Instrumento de Acionamento:

22.1.1. A prestação efetiva dos serviços de transporte coletivo de passageiros por quilômetro rodado será solicitada e autorizada parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração, mediante a emissão formal de **Ordem de Execução de Serviço (OES)** ou **Solicitação de Fornecimento**, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.1.2. Cada pedido formal de serviço deverá vir obrigatoriamente acompanhado da respectiva Nota de Empenho estimativa ou ordinária, indicando o lote correspondente, sob pena de nulidade do ato e recusa legítima de execução por parte da contratada.

22.1.3. O documento de acionamento do serviço discriminará detalhadamente o item requisitado (Item 1 - Ônibus ou Item 2 - Van), o programa socioassistencial atendido, o local exato de saída, o itinerário, o destino final, a previsão de permanência e a quilometragem estimada para o trajeto de ida e volta.

22.2. Dos Prazos de Antecedência para Acionamento:

22.2.1. Para a realização de viagens, passeios socioeducativos, culturais ou eventos ordinários planejados pelos programas assistenciais (CEDAMI, Guarda Mirim e Casa Abrigo), a contratante solicitará a prestação dos serviços com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data prevista para a saída.

22.2.2. Havendo necessidade de mobilização logística complexa que demande a disponibilização concomitante de mais de 01 (um) veículo (ônibus) para o atendimento da mesma viagem, a empresa contratada deverá ser cientificada formalmente com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do evento.

22.2.3. O acionamento para o serviço de Van (Item 2), de uso diário de segunda a sexta-feira no transporte escolar dos menores acolhidos na Casa Abrigo, ficará vinculado à programação regular e dinâmica das instituições de ensino da rede pública, competindo à direção da referida unidade de acolhimento comunicar eventuais alterações de rotas ou horários diretamente ao preposto da contratada.

22.3. Das Condições de Disponibilidade e Execução do Pedido:

22.3.1. Na data e horário fixados na Ordem de Execução de Serviço, o veículo (ônibus ou van) dimensionado, acompanhado de motorista devidamente qualificado e uniformizado, com tanque de combustível abastecido, deverá apresentar-se no ponto de partida indicado, ficando à **total e exclusiva disposição** da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período determinado.

22.3.2. No caso de ocorrência de defeito mecânico, pane, avaria ou sinistro no veículo antes ou durante o trajeto, a contratada assume a obrigação de providenciar a sua **substituição imediata**, por outro



veículo de características operacionais idênticas ou superiores, sem que isso gere qualquer interrupção prejudicial ao cronograma do passeio ou custos adicionais à Administração.

22.3.3. Em estrito cumprimento ao princípio da economicidade, a medição e faturamento do pedido restringir-se-ão aos quilômetros efetivamente rodados na condução dos beneficiários, restando vedada a inclusão de custos decorrentes do deslocamento da garagem da empresa até o ponto inicial de embarque ("quilometragem vazia").

22.4. Do Direito de Cancelamento do Pedido:

22.4.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá efetuar o **cancelamento da prestação do serviço solicitado**, sem que isso gere qualquer direito a indenização por perdas e danos, ressarcimento de custos operacionais ou aplicação de ônus financeiros contra o município, desde que formalize a comunicação à empresa contratada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do horário previsto para o início da viagem.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das Infrações Administrativas:

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a empresa contratada que, no curso da execução do objeto, incorrer nas seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total da Ata, do contrato ou da Ordem de Execução de Serviço;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto, caracterizado pelo atraso injustificado no início das rotas ou no atendimento às solicitações da SEMAS;
- c) Falhar ou fraudar na execução do serviço de transporte coletivo (ônibus ou van), deixando de observar os critérios de segurança, capacidade e conforto estabelecidos;
- d) Não entregar a documentação obrigatória exigida para a regular formalização, execução ou liquidação mensal da despesa;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a vigência do registro;
- g) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o período de prestação dos serviços.

23.2. Das Sanções Aplicáveis:

23.2.1. Pela comissão das infrações administrativas elencadas no subitem 23.1.1, e em estrita observância ao artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá aplicar às infratoras, garantido o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de menor relevância, que não gerem prejuízos diretos ao transporte dos beneficiários, servindo como advertência formal para a regularização da conduta;
- b) **Multa:** Aplicada de forma proporcional à gravidade da falta, podendo possuir caráter moratório



(pelo atraso) ou compensatório (pela inexecução), calculada sobre o valor do pedido ou do contrato, observado o limite legal;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada nas hipóteses graves de retardamento, falha na execução ou não entrega de documentação, impedindo a empresa de participar de certames e de contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Fidélis/RJ, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicada nos casos de fraude, falsificação de documentos, comportamento inidôneo ou reincidência em faltas graves, impedindo a empresa de licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. Da Dosimetria das Multas (Critérios Proporcionais):

23.3.1. A sanção de multa será aplicada de forma autônoma ou cumulativa com as demais penalidades, fixando-se os seguintes parâmetros percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Execução de Serviço, em caso de descumprimento do prazo de início estabelecido na Cláusula Terceira, limitada ao máximo de 10% (dez por cento);

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do empenho estimativo mensal caso a contratada incorra em falha operativa pontual na substituição imediata de veículos avariados (ônibus ou van) que prejudique a logística ou o cronograma fixado para o programa assistencial;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do lote ou do contrato individual em caso de inexecução total do objeto, caracterizando a recusa definitiva na prestação dos serviços sem amparo legal.

23.4. Do Procedimento Sancionatório e Competência:

23.4.1. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo sancionatório, instaurado pelo Órgão Gerenciador, assegurando-se à empresa acusada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.4.2. O prazo para a apresentação de defesa prévia por escrito pela licitante ou contratada será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação formal de instauração do processo.

23.4.3. A competência para a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar é privativa da Secretária Municipal de Assistência Social, com base nos relatórios de ocorrências anotados pela fiscalização do contrato exercida pela Superintendência de Compras da respectiva pasta.

23.4.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Fidélis, mediante proposta fundamentada da Secretária da pasta.

24 – DO CONTRATO

24.1. Da Eventualidade da Celebração Contratual:

24.1.1. Embora a presente licitação seja processada sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Fidélis poderá, a seu exclusivo critério e conveniência



administrativa, celebrar Termo de Contrato individualizado com a empresa detentora da Ata para a execução das parcelas do objeto, especialmente para o serviço de Van (Item 2), dada a sua natureza continuada e diária.

24.1.2. A critério da Administração Pública Municipal, o Termo de Contrato formal poderá ser substituído por instrumento equivalente, tais como Nota de Empenho de despesa, Autorização de Serviço ou Ordem de Execução, nos exatos moldes autorizados pelo artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.2. Da Convocação e do Prazo para Assinatura:

24.2.1. Quando deliberada a celebração do contrato formal pela pasta, a empresa detentora do registro de preços será convocada para assinar o respectivo termo de ajuste no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação.

24.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada da empresa e aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social antes do vencimento do prazo original.

24.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não manutenção das condições originais de habilitação ensejará a desclassificação imediata da empresa, com a aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e a convocação subsequente dos integrantes do cadastro de reserva.

24.3. Da Vinculação dos Instrumentos:

24.3.1. O Termo de Contrato a ser eventualmente firmado guardará estrita, obrigatória e indissociável vinculação aos termos deste Edital, aos seus anexos (especialmente o Termo de Referência), à Ata de Registro de Preços correspondente e à proposta comercial readequada da licitante vencedora.

24.4. Da Gestão e da Fiscalização do Instrumento:

24.4.1. A execução do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente derivado desta licitação será acompanhada, monitorada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.4.2. Em total conformidade com o modelo de gestão estabelecido para o bloco de proteção social, atuarão como responsáveis diretos pelos ajustes:

a) GESTORA DO CONTRATO: A Secretária Municipal de Assistência Social, **Kelly Mendonça Lanhas** (Matrícula 162235), competente para exercer a administração das questões documentais, prazos de vigência, dotações orçamentárias, análises de reequilíbrio e formalização de aditamentos institucionais;

b) FISCAL DO CONTRATO: A Superintendente de Compras, **Marilane Machado Alcântara** (Matrícula 149905), competente para exercer a verificação concreta da prestação do serviço, controle diário de quilometragem rodada na condução dos beneficiários, anotação de ocorrências operacionais em registro próprio, interlocução com o preposto e o devido ateste das respectivas Notas Fiscais para fins de liquidação.

24.5. Da Vigência Contratual:

24.5.1. O prazo de vigência do contrato formalizado não se confunde com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo fixado no respectivo instrumento e podendo estender-se pelo período



necessário à prestação integral do serviço ou, em se tratando de serviços contínuos (como o transporte escolar e logístico da Casa Abrigo), ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, observadas as condicionantes e regras do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Do Procedimento de Medição Mensal:

25.1.1. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados parceladamente, em periodicidade mensal, calculados com base na soma exata dos quilômetros efetivamente rodados no período, conforme as Ordens de Execução de Serviço (OES) devidamente cumpridas.

25.1.2. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, um relatório analítico de medição contendo o itinerário percorrido, as datas das viagens, os programas socioassistenciais atendidos e a respectiva quilometragem aferida via odômetro/tacógrafo.

25.1.3. O relatório de medição mensal deverá vir acompanhado obrigatoriamente das cópias das respectivas Ordens de Execução de Serviço assinadas eletronicamente ou carimbadas pelos coordenadores responsáveis de cada unidade de atendimento (CEDAMI, Guarda Mirim ou Casa Abrigo).

25.1.4. A conferência técnica dos dados e o ateste definitivo da medição competirão privativamente à Fiscal do Contrato, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, para validar os quantitativos ou apontar eventuais glosas operacionais por "*quilometragem vazia*" ou atrasos.

25.2. Da Emissão e Apresentação da Nota Fiscal:

25.2.1. Após a aprovação formal da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), a qual deverá ser protocolada junto ao Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

25.2.2. A Nota Fiscal deverá discriminar com clareza o número do lote correspondente (Item 1 - Ônibus ou Item 2 - Van), o número do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços, além do valor unitário por quilômetro rodado e o valor total liquidado, sob pena de recusa do documento fiscal.

25.3. Dos Prazos e Condições de Pagamento:

25.3.1. O pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de encerramento da fase de liquidação (atesto do documento fiscal pela autoridade competente), em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, informada no momento da formalização do ajuste.

25.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação e Retenções:

25.4.1. Como condição indispensável para a realização de cada pagamento mensal, a Administração procederá à consulta aos cadastros de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

25.4.2. Constatada a perda de regularidade de qualquer certidão obrigatória (Federal, Municipal, Estadual, FGTS ou CNDT), o pagamento ficará integralmente retido e suspenso, sem que isso gere



direito a reajuste, juros ou correções monetárias, até que a contratada providencie o saneamento da pendência e a apresentação de documento válido.

25.4.3. A Administração efetuará, no momento do pagamento, a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos, na forma estabelecida na legislação fiscal vigente.

25.4.4. Havendo a aplicação de multas administrativas aplicadas nos termos da Cláusula Vigésima Terceira, os respectivos valores poderão ser descontados diretamente do montante a ser pago na Nota Fiscal mensal, mediante regular processo de contraditório.

26 - ANEXOS DO EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

26.1. Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

26.3. Anexo III – Declarações;

26.4. Anexo IV – Termo de Referência; e

26.5. Anexo V – Planilha de Valores

27 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Do Direito de Impugnar ou Solicitar Esclarecimentos:

27.1.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou para impugnar os termos deste Edital por irregularidade ou ilegalidade perante a Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as petições de impugnação deverão ser protocolados de forma exclusivamente eletrônica, por meio da plataforma **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, ou subsidiariamente pelo e-mail oficial do setor de licitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

27.2. Dos Prazos para Interposição:

27.2.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados no prazo de até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública** deste Pregão Eletrônico.

27.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública Municipal o interessado que não interpuser a sua peça jurídica no prazo fatal estabelecido no subitem anterior, caracterizando aceitação tácita de todas as regras convocatórias.

27.3. Do Julgamento e da Resposta da Administração:

27.3.1. Caberá ao Agente de Contratação (ou Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio e, se necessário, pela Assessoria Jurídica e pelo setor de engenharia/logística da SEMAS, decidir sobre as impugnações e responder aos esclarecimentos solicitados.

27.3.2. A resposta à impugnação e aos esclarecimentos será proferida no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

27.3.3. As respostas aos esclarecimentos e as decisões de julgamento das impugnações serão



divulgadas e disponibilizadas para consulta pública de todos os interessados na plataforma **BR CONECTADO**, passando a integrar os autos do processo administrativo desta licitação.

27.4. Dos Efeitos e da Modificação do Edital:

27.4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações **não possuem efeito suspensivo automático** sobre a data de realização do certame.

27.4.2. A concessão de efeito suspensivo será ato excepcional e motivado do Agente de Contratação, caso reste demonstrada, em análise preliminar, a verossimilhança da alegação e o risco iminente de dano irreparável ao erário ou à ampla competitividade.

27.4.3. Acolhida a impugnação que resulte em modificação textual ou técnica deste Edital, a alteração será publicada pelos mesmos meios de divulgação do texto original, procedendo-se à **reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido** para o certame.

27.4.4. A reabertura de prazo de que trata o subitem anterior será dispensada caso a alteração do ato convocatório, justificadamente, **não afete a formulação das propostas comerciais** por parte das licitantes, nos exatos moldes do artigo 55, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28 CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

28.1. Da Interpretação, Integração e Vinculação:

28.1.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Assistência Social, desde que não comprometam a segurança jurídica e o interesse público.

28.1.2. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas no curso deste procedimento licitatório serão resolvidos soberanamente pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio e, se necessário, mediante parecer da Assessoria Jurídica da municipalidade.

28.1.3. A participação nesta licitação implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável por parte da licitante de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, decaindo do direito de discuti-las administrativamente após a abertura da sessão.

28.2. Das Comunicações e Atualização Cadastral:

28.2.1. É de exclusiva e total responsabilidade das licitantes o acompanhamento diário das publicações, avisos, convocações e mensagens veiculadas no "Chat" da plataforma eletrônica **BR CONECTADO**, no endereço www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home, bem como na imprensa oficial do Município de São Fidélis.

28.2.2. As empresas participantes deverão manter seus dados cadastrais, números de telefone, endereços eletrônicos (e-mails) e representantes legais rigorosamente atualizados junto ao sistema, sob pena de considerar-se perfeitamente válida e eficaz qualquer notificação ou intimação enviada aos contatos constantes dos autos.

28.3. Da Autonomia das Cláusulas e da Não Renúncia:

28.3.1. A declaração de nulidade ou a invalidação de qualquer cláusula, subitem ou disposição contida neste Edital ou na futura Ata de Registro de Preços não afetará a validade e a eficácia das demais regras remanescentes, as quais continuarão em pleno vigor e produzindo seus normais efeitos jurídicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

28.3.2. A tolerância de qualquer das partes com relação ao descumprimento de obrigações, prazos ou formalidades previstos neste instrumento convocatório não constituirá novação, perdão, precedente ou renúncia a direitos, podendo a exigência ser cobrada rigorosamente a qualquer tempo.

28.4. Do Foro Eleito:

28.4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução dos termos deste Edital, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados, que não possam ser solucionados administrativamente por meio de conciliação ou mediação pela SEMAS, fica eleito como único e definitivo o **Foro da Comarca de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

São Fidélis, 13 de julho de 2026.

KELLY MENDONÇA LANHAS

Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do..... Termo de Referência, Anexo IV, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Fornecedor Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

5.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº {NRO_CONTRATO}}.

{MODALIDADE_LICITACAO}} Nº {NRO_MODALIDADE_LICITACAO}}.

Processo: {NRO_PROC_LICITACAO}}.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita sob o CNPJ de nº 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Prefeito JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: {NOME_FORN}}, inscrita no CNPJ sob nº {CNPJ_FORN}}, sediada no(a) {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}}, {BAIRRO_FORN}}, {CIDADE_FORN}}, {UF_FORN}} representada neste ato por {RESPONSAVEL_CONTRATO}}, inscrito(a) no CPF sob nº . {CPF_RESPONSAVEL_CONTRATO}}.

Firmam Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consoante o que dispõe a Lei 14.133/2021 e cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é {OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}}, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

{LISTA_ITENS_LICITACAO_DETALHADA}}

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1 O Contrato vigorará de {DT_VIGENCIA_INICIAL_EXTENSO}} à {DT_VIGENCIA_FINAL_EXTENSO}} contado da expedição da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- e) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total do Contrato é de R\$ {VALOR_CONTRATO}}({VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}).

3.2..O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- a) {DESCRITIVO_DOTACOES_CONTRATOS}}

No valor total de R\$ {VALOR_CONTRATO}}({VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}).

4.2 A Prefeitura Municipal de São Fidélis, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.



4.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4.4. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de São Fidélis disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados.

5.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor unitário e global.

5.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/21.

5.5. A Prefeitura Municipal de São Fidélis reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

5.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do atesto das notas fiscais.

5.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.



- 6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do apresentação da proposta.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 6.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 6.5. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 6.9. O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.



7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

8.1.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência do Contrato.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pelos servidorese....., à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

9.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.4.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

10.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o *valor do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.5, incidente sobre o *valor do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, incidente sobre o *valor do Contrato*;

10.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrado judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 10.1.2 a 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei



nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.3.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 124, II, alínea "d" da lei 14.133/21, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de São Fidélis/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

São Fidélis/RJ, {DT_ASSINATURA_EXTENSO}}.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

{NOME_FORN}}
{CNPJ_FORN}}
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº /2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a).....portador(a) da
Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto nos termos do
artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS E VAN, PARA
ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SEUS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS.**

1. INTRODUÇÃO:

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, que encontra seu requisito de validade no mundo jurídico por meio do inciso XXIII do art. 6.º da Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021, bem como no art. 22 da Lei Municipal nº 1.720 de 20 de abril de 2023, buscando definir minuciosamente o objeto a ser contratado e as condições para a sua contratação.

Por oportuno, imperioso destacar que o Estudo Técnico Preliminar é essencial e adequado para assegurar a transparência, legalidade e eficiência nos processos licitatórios, de forma que é o documento que identifica com clareza as necessidades e os objetivos da Secretaria ou Órgão requisitante, bem como define os requisitos técnicos, operacionais e estruturais que, somente aquele que solicita o objeto/serviço pode identificar e descrever de forma completa a real importância para a futura contratação.

Nesse sentido, a ausência ou inadequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode levar a vícios e irregularidades no procedimento licitatório e eventualmente, à



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

anulação do processo ou à responsabilização dos agentes públicos envolvido na elaboração do ETP.

Impende destacar, neste trilhar que, em recente decisão, o TCE/RJ, no bojo do Acórdão 123900/2023 dispôs que o estudo técnico preliminar é responsável pelo levantamento das necessidades administrativas, pela devida análise das soluções existentes no mercado e pela avaliação quanto à viabilidade técnica da contratação. O estudo deve ser prévio e deve balizar todo o certame.

Ainda na referida decisão, a Conselheira-Relatora Marianna M. Willeman ressaltou que “a elaboração de Termo de Referência não substitui os estudos técnicos preliminares que antecedem qualquer procedimento licitatório”.

Consoante a isso, o TCE/GO, no bojo do Acórdão 879/2023, o tribunal manifestou-se no seguinte sentido:

“Os ETP’s não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da Administração, e deve utilizar de dados reais e atualizados”.

O Tribunal supracitado ainda destacou que “os estudos técnicos preliminares devem ser adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto à escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa”.

Diante das decisões jurisprudenciais citadas e dos princípios gerais que regem as licitações, os tribunais reforçam a importância do estudo técnico preliminar como elemento fundamental para garantir a legalidade e eficiência das contratações públicas, evitando dessa forma, consequências de sua inadequação nos certames licitatórios.

Desta forma, em total consonância ao asseverado nos parágrafos anteriores, verifica-se que a pretendida contratação é lastreada por Estudo Técnico Preliminar lavrado na forma do dispositivo legal que o rege, em total aptidão para instruir este Termo de Referência.

2. DO OBJETO:

Trata-se de **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E VAN,**



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e seus Programas Socioassistenciais, em viagens municipais e intermunicipais, em momento oportuno. A van será utilizada diariamente, de segunda a sexta, no transporte escolar dos menores acolhidos.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Conforme discriminada na SC 0105/2026, apensada a este processo e o resultado de cotação, anexado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Fidélis, segue a tabela com o descritivo, conforme item 05 do ETP e os preços obtidos em pesquisa:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN, PARA ATENDER VIAGENS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS. OBS1: É POR CONTA DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TODOS OS IMPOSTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA VIAGEM. OBS2: A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO. OBS3: A EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECER O SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE FROTA, COM PELO MENOS 3 (TRÊS) VEÍCULOS. A PREVISÃO DE NÚMERO MÍNIMO DE VEÍCULOS FAZ-SE NECESSÁRIA PORQUE ALÉM DA QUILOMETRAGEM A SER CONTRATADA TEMOS QUE CONSIDERAR A LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO DOS PASSEIOS DOS PROGRAMAS.	KM	12581	R\$ 9,78	R\$ 123.042,18



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A CASA ABRIGO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MENORES ACOLHIDOS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA, CRECHE ESCOLA VALDIR VIEIRA E COLÉGIO MUNICIPAL ELVÍDEO COSTA.	KM	8800	R\$ 6,41	R\$ 56.408,00
TOTAL					R\$ 179.450,18

3. JUSTIFICATIVA:

A justificativa da futura aquisição encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 2) juntado nos autos do processo administrativo em epígrafe.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 9) juntado nos autos deste processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Caberá à empresa:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que o serviço a ser executado esteja dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e do contrato;
- ✓ Compete à contratada, a iniciativa de informar à Administração toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço nas condições pactuadas.



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- ✓ A contratada deve manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;
- ✓ A contratada deverá arcar com as despesas como taxas, diferenças de ICMS, ISSQN, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes;
- ✓ A contratada deve estar com as certidões devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, além de regularização com os débitos trabalhistas, e de FGTS;
- ✓ A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato/ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- ✓ Não será admitida a subcontratação do objeto;
- ✓ Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

5.2. Caberá ao Município de São Fidélis:

- ✓ Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- ✓ Designar servidor(es) para acompanhar a execução do Contrato;
- ✓ Comunicar formalmente à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- ✓ Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- ✓ Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços ou em seu fornecimento.
- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital;



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- ✓ Fiscalizar a execução dos serviços deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- ✓ Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- ✓ Atestar a(s) nota(s) fiscal(is);
- ✓ Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital;
- ✓ A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

As despesas com a manutenção do veículo, tais como peças, combustível, lubrificantes, pneus, encargos e motorista ficarão a cargo da contratada.

Os veículos ofertados para a realização dos serviços deverão estar em bom estado de conservação e a empresa deverá apresentar laudos de vistoria técnica e segurança periódicos.

O ônibus deverá ter capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, em poltronas reclináveis com cinto de segurança, todos em bom estado de conservação.

As despesas com motorista e combustível serão por conta da contratada, assim como seguro total do veículo.

O quadro de pessoal operacional dever ser qualificado, em número suficiente e apresentar-se no local de saída do passeio devidamente uniformizado.

Na data marcada para a viagem o veículo deverá ficar a total disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atendendo aos Princípios da Legalidade e Moralidade de uma Administração Pública, em tempo algum serão consideradas para fins de pagamento, quilometragens que não resultarem na condução dos beneficiários, sendo vedada pela empresa a cobrança de "quilometragem vazia".



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

A contratante solicitará a prestação dos serviços até 72 horas da data prevista para cada passeio.

Havendo necessidade de disponibilização de mais de um veículo por viagem, a empresa será cientificada com no mínimo 30 (trinta) dias antes de acontecer a viagem.

No caso de defeito no veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem prejuízo à contratante.

Antes do início de cada passeio, com antecedência de 24h, a contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, sem ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social.

7. DAS VIAGENS PREVISTAS - POR PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS:

➤ **CASA ABRIGO / ÔNIBUS:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PREVISÃO DA VIAGEM
São Fidélis	Quinta da Boa Vista e Jardim Zoológico do Rio de Janeiro /RJ	1	Julho/2026

➤ **CASA ABRIGO / VAN:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	PREVISÃO DA VIAGEM
Casa Abrigo - situado na Vila dos Coroados	Escola Municipal Mestra Maria Firmina, Creche Escola Valdir Vieira e Colégio Municipal Elvêdo Costa.	Durante todo a vigência da licitação (12 meses da data da homologação).

➤ **SCFV JOVEM- GUARDA MIRIM:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PREVISÃO DA VIAGEM
São Fidélis	Pontos Turísticos do Rio de Janeiro Rio de Janeiro/RJ	1	Julho/2026
São Fidélis	Pontos Turísticos do Rio de Janeiro Rio de Janeiro/RJ	3	Setembro/2026



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

São Fidélis	Pontos Turísticos do Rio de Janeiro Rio de Janeiro/RJ	3	Novembro/2026
São Fidélis	Sítio de Paulo Feijó - Estrada São Fidélis x Campos	3	Dezembro/2026
São Fidélis	Clube dos 40 - Aperibé/RJ	3	Julho /2027

➤ **SCFV IDOSO- CEDAMI- SÃO FIDÉLIS:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PREVISÃO DA VIAGEM
Cedami- São Fidélis	Sítio Taquaral - Cambuci/RJ	2	Mês de Maio/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Sítio Taquaral - Cambuci/RJ	1	Mês de Maio/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cedami- São Fidélis	1	Mês de Junho/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cedami- São Fidélis	1	Mês de Agosto/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Quadra de Esportes / São Fidélis	1	Mês de Agosto/2026
Cedami- São Fidélis passando pelo Cedami- Pureza e pelo Cedami Valão	Cedami - Itaocara	3	Mês de Agosto/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Avenida 7 / São Fidélis	1	Mês de Setembro/2026
Cedami- São Fidélis	Raposo - 7º Distrito / Itaperuna	2	Mês de Setembro/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Raposo - 7º Distrito / Itaperuna	1	Mês de Setembro/2026
Cedami- São Fidélis	Cedami - Cardoso Moreira	1	Mês de Outubro/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cedami - Cardoso Moreira	1	Mês de Outubro/2026
Cedami- São Fidélis	Sítio Bela Vista (Paulo Feijó) Estrada São Fidélis - Campos	3	Mês de Dezembro/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Sítio Bela Vista (Paulo Feijó) Estrada São Fidélis - Campos	1	Mês de Dezembro/2026
Cedami- São Fidélis	Cachoeira de Cambuci	2	Mês de Fevereiro/2027
Cedami- São Fidélis	Sesc Grussaí / São João da Barra	2	Mês de Março/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Sesc Grussaí / São João da Barra	1	Mês de Março/2027
Cedami- São Fidélis	Cajueiro / São João da Barra	2	Mês de Março/2027

João Francisco Cesário, s/nº, Barão de Macaúbas (antigo Tiro de Guerra) - São Fidélis/RJ
semas@saofidelis.rj.gov.br / semascompras@saofidelis.rj.gov.br


Fernanda L. E. G. da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRÍCULA 148693



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cajueiro / São João da Barra	1	Mês de Março/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cedami - São Fidélis	1	Mês de Abril/2027

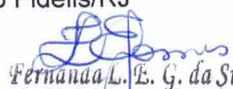
➤ **SCFV IDOSO- CEDAMI- PUREZA:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PREVISÃO DA VIAGEM
Cedami- Pureza	Horto Municipal / São Fidélis	1	Junho/2026
Cedami- Pureza	Cedami - São Fidélis	1	Junho/2026
Cedami- Pureza	Praça Guilherme Tito de Azevedo / São Fidélis	1	Agosto/2026
Cedami- Pureza	Campo do Aterro / São Fidélis	1	Setembro/2026
Cedami- Pureza	Sítio Dois Rios / Dois Rios	1	Dezembro/2026
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Praça de Usina Pureza	1	Abril/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cedami - São Fidélis	1	Junho/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Avenida 7 / São Fidélis	1	Setembro/2027
Cedami- Pureza	Sítio Dois Rios	1	Dezembro/2027
Cedami- Pureza	Biblioteca / São Fidélis	1	Maio/2027

➤ **SCFV IDOSO- CEDAMI- VALÃO DOS MILAGRES:**

LOCAL DE SAÍDA DO ÔNIBUS	DESTINO- FINAL	QUANTIDADE DE ÔNIBUS	PREVISÃO DA VIAGEM
Cedami- Valão dos Milagres	Horto Municipal / São Fidélis	1	Junho/2026
Cedami- Valão dos Milagres	Praça Guilherme Tito de Azevedo / São Fidélis	1	Agosto/2026
Cedami- Valão dos Milagres	Cedami- Pureza	1	Outubro/2026
Cedami- Valão dos Milagres	Campo do Aterro / São Fidélis	1	Setembro/2026
Cedami- Valão dos Milagres	Cachoeira de Cambuci	1	Março/2027
Cedami- Valão dos Milagres	Barra de Dois Rios	1	Março/2027
Cedami- Valão dos Milagres	Biblioteca / São Fidélis	1	Maio/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Shopping Partage / Campos	1	Junho/2027

João Francisco Cesário, s/nº, Barão de Macaúbas (antigo Tiro de Guerra) - São Fidélis/RJ
semas@saofidelis.rj.gov.br / semascompras@saofidelis.rj.gov.br


Fernanda L. E. G. da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRÍCULA 148693



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Cachoeira de Cambuci	1	Agosto/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Sesc Grussaí / São João da Barra	1	Novembro/2027
Cedami- Valão, passando pelo Cedami- Pureza	Recanto Três Irmãos / Cambiasca	1	Dezembro/2027

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

✚ GESTORA DO CONTRATO:

- ✓ Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva- Secretária Municipal de Assistência Social- Matrícula 148693.

✚ FISCAL DO CONTRATO:

- ✓ Marilane Machado Alcantara- Superintendente de Compras- Secretaria Municipal de Assistência Social- Matrícula 149905.

Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

Compete ao **Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao **Fiscal do Contrato** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/ata, etc.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

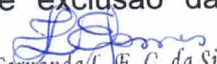
O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente **Fundo Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.499.878/0001-65**, com a descrição clara do objeto, número do empenho e **Solicitação de Fornecimento**.

As notas fiscais ou documento(s) que a acompanhe para fins de pagamento que apresentar incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida.

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, o fornecedor será notificado, sem prejuízo do pagamento das parcelas já prestadas, para, num prazo exequível, fixado pela Secretaria ou Órgão requisitante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de exclusão da ata/contrato.


Fernanda L. E. G. da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATRÍCULA 148693



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sobre o valor devido à Contratada, o Município efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de regular **Procedimento Licitatório**, na modalidade **Pregão**, pelo critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme define o art. 6.º XLI da Lei 14.133/2021 e art. 25 e ss da Lei Municipal n.º 1.720/2023.

Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre normas de licitação a cerca da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para contratação é de **R\$ 179.450,18 (Cento setenta nove mil, quatrocentos cinquenta reais, dezoito centavos)**, sendo que os valores unitários estimados de acordo com o resultado de cotação estão dispostos na tabela do item 2.1 neste termo de referência.

Nesse sentido, os valores foram definidos com base no melhor preço aferido, combinando parâmetros legais do §1.º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como pelas diretrizes e parâmetros estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021,



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

obtendo-se uma cesta de preços apta a demonstrar os preços praticados no mercado e nas contratações públicas já realizadas.

Assim, o valor estimado foi obtido da seguinte forma:

I – Pesquisa realizada junto ao Portal de balizamentos Banco de Preços Públicos, tomando por base a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, conforme pode ser averiguado em relatório em anexo do referido portal, que por sua vez, reúne todos os preços públicos, de compras governamentais, entre outros;

II - As contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme registrado no relatório do Banco de Preços Públicos, que também abrange tais informações de contratações praticadas por outros entes públicos para o mesmo objeto, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme registrado em relatório do “Banco de Preços Públicos”; e

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação acompanhada da justificativa da escolha desses fornecedores, conforme pode ser registrado em despacho do Departamento de Compras juntado aos autos.

Deste modo, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e mercadológicos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As providências de reserva e adequações orçamentárias para a futura contratação de empresa serão realizadas pelo setor competente, em consonância com a dotação orçamentária dos recursos próprios da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social - STN: 1.660 e 1.STN: 661 - rubrica orçamentaria: 3.3.90.39.00 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

João Francisco Cesário, s/nº, Barão de Macaúbas (antigo Tiro de Guerra) - São Fidélis/RJ
semas@saofidelis.rj.gov.br / semascompras@saofidelis.rj.gov.br


Kelly Mendonça Ladeiras
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula: 162235



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

A Contratada deverá conhecer todo o Termo disposto acima para evitar o descumprimento e / ou inexecução de obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 29 de abril de 2026.

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matrícula: 162235



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI
PLANILHA DE VALORES

1 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	-----	-------	-------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "*Cidade Poema*"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN, PARA ATENDER VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL	12581	KM	9,78	123.042,18
	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO PARA O TRÁFEGO RODOVIÁRIO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN, PARA ATENDER VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAL.				
	OBS1: É POR CONTA DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TODOS OS IMPOSTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA VIAGEM.				
	OBS2: A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO.				
	OBS3: A EMPRESA CONTRATADA PARA FORNECER O SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE FROTA, COM PELO MENOS 3 (TRÊS) VEÍCULOS. A PREVISÃO DE NÚMERO MÍNIMO DE VEÍCULOS FAZ-SE NECESSÁRIA PORQUE ALÉM DA QUILOMETRAGEM A SER CONTRATADA TEMOS QUE CONSIDERAR A LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO DOS PASSEIOS DOS PROGRAMAS."				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN	8800	KM	6,41	56.408,00
	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, LICENCIADO, TACÓGRAFO INSTALADO E ITENS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A CASA ABRIGO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS MENORES ACOLHIDOS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL MESTRA MARIA FIRMINA, CRECHE ESCOLA VALDIR VIEIRA E COLÉGIO MUNICIPAL ELVÍDEO COSTA."				

1.1 - O preço global estimado pela administração para aquisição do objeto deste edital é de R\$ 179.450,18 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).